



JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano X | Edição nº 323

Terça-feira, 17 de maio de 2022

www.jandira.sp.gov.br



CHAMAMENTO PARA

40^A FESTA JUNINA

JANDIRA ABRE INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO DE ARTISTAS DA CIDADE E REGIÃO
PARA PARTICIPAREM DA SUA 40^a FESTA JUNINA

A matéria completa você confere em: jandira.sp.gov.br



JANDIRA
PREFEITURA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 110 de 05 de maio de 2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 29 E 49 LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do artigo 29 da Lei Complementar Nº 73, de 1º de dezembro de 2015, que passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

.....

II - (...)

a) **Divisão de Serviços Administrativos**

1. **Departamento de Arquivo Municipal**
2. **Departamento do Almoxarifado;**
3. **Departamento de Patrimônio;**
4. **Departamento do Protocolo Municipal;**

b) **Revogado**

1. **Revogado**

Art. 2º. Fica incluído o inciso VI, ao artigo 49 da Lei Complementar Nº 73, de 1º de dezembro de 2015, que passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

.....

VI - **Divisão de Vigilância de Patrimonial**

a) **Inspetoria de Vigilância**

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 18 de abril de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei Complementar nº 111

05 de maio de 2022.

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE A QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal emendou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecido piso salarial dos cargos de Técnico de Higiene Dental, criado pela Lei Municipal nº 1373/2002, Técnico de Radiologia, criado pela Lei Municipal nº 1575/2006, Técnico de Enfermagem do Sistema Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 62/2014 e Técnico de Imobilização Ortopédica, criado pela Lei Complementar nº 43/2010.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei Complementar, deverá ser observado o piso salarial estipulado na tabela constante do Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº. 69 de 18/12/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º) Os profissionais atualmente concursados como Auxiliares de Enfermagem, Auxiliar de Radiologia e Auxiliar de Consultório Dentário que apresentarem certificado de conclusão de curso de educação profissional de nível técnico, e sua área de atuação, equivalente ao cargo para qual prestou concurso público, serão elegíveis à progressão de nível em seu cargo, conforme tabela I anexo a esta lei, passando para o nível II.

§ 1º) Esta progressão deverá ocorrer através de processo de avaliação que os profissionais atualmente concursados como auxiliares de enfermagem, auxiliar de radiologia e auxiliar de consultório dentário terão prazo máximo de cinco anos para realização do curso de técnico de Enfermagem para serem beneficiados na forma desta lei, desde que apresentem o certificado do curso técnico devidamente autenticado dentro deste prazo.

§ 2º) Os profissionais atualmente concursados como Auxiliares de Enfermagem, Auxiliar de Radiologia e Auxiliar de Consultório Dentário receberão remuneração equivalente ao seu nível atual do seu cargo até a conclusão do Curso de Técnico e do devido processo de progressão.

§ 3º) A progressão de nível I para o nível II ocorrerá na mesma classe equivalente a atual, no nível seguinte.”

Art. 4º. As despesas com execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2022.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 05 de maio de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei Complementar nº 112

De 13 de maio de 2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO UNIFICADO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O anexo I da Lei Complementar nº 059, e 24 de fevereiro, passa a vigorar com a seguinte alteração no quadro permanente efetivo:

Nº de Cargos	Denominação
251	Professor Substituto / 30h
60	Professor de Educação Física I - PEF - I / 30h
30	Professor de Língua Estrangeira Inglesa I - PLE - I / 30h
850	Monitor de Educação Básica
140	Merendeira

Art. 2º. Esta lei complementar em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 13 de maio de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Decretos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
 Grande São Paulo

DECRETO Nº 4495

de 21 de Janeiro de 2022.

“Estabelece as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso”

Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 7º. - Em atendimento ao art. 8º da Lei 2.353 de 23 de junho de 2021, as metas bimestrais das receitas estimadas ficam desdobradas conforme abaixo:

	1.º Bimestre	2.º Bimestre	3.º Bimestre	4.º Bimestre	5.º Bimestre	6.º Bimestre
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTARIA	12.364	30.323	19.776	15.183	15.226	15.831
RECEITA DE CONTRIBUICOES	858	858	858	858	858	858
RECEITAS PATRIMONIAIS	98	151	220	305	382	646
RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	0	0	0	0	0	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	45.358	43.448	39.678	46.781	35.358	50.977
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	419	369	277	213	204	353
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	0	0	0	0
TOTAL RECEITAS CORRENTES	59.098	75.150	60.809	62.341	52.028	68.665
OPERACOES DE CREDITO	3.102	2.656	0	0	0	10.313
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	30
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.979	28.802	25.250	0	5.000	13.000
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	5.081	31.458	25.250	0	5.000	23.343
DEDUCAO RECEITA	-5.701	-5.204	-4.680	-5.272	-3.779	-6.025
TOTAL GERAL	58.477	101.405	81.379	57.068	53.248	85.983

Valores em milhares de reais



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

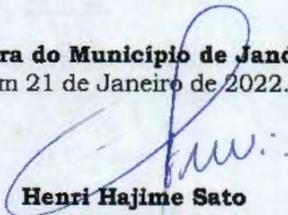
Art. 2º. Em atendimento ao art. 6º da Lei 2.353 de 23 de junho de 2021, fica estabelecida a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso conforme abaixo:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ART. 8º LEI 101/00												
	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
A Saldo Inicial	201.680	155.267	138.661	161.181	153.248	105.673	119.320	107.472	96.682	86.282	66.874	62.453
B RECEITAS	34.801	31.877	67.934	40.470	30.328	58.061	32.456	31.613	33.253	26.995	46.683	47.300
1 Receita Orçamentária	30.801	27.877	64.434	36.970	26.828	54.661	28.965	28.113	29.753	23.495	42.183	43.800
2 Receita Extraorçamentária	4.000	4.000	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500
C DESPESAS	81.013	48.493	45.403	48.403	77.903	44.403	44.303	43.403	43.653	46.403	49.103	48.403
3 Desp. Orçamentária	38.513	40.493	37.403	40.403	70.403	40.903	40.803	39.903	40.153	42.903	46.603	46.903
4 Despesas Extraorçamentária	42.500	8.000	8.000	8.000	7.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500
D SALDO PARA O MÊS SEGUINTE (A+B-C)	155.267	138.661	161.181	163.248	105.673	119.320	107.472	96.682	86.282	66.874	62.453	60.350

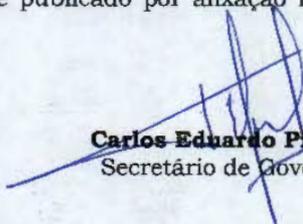
Valores em milhares de reais

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 21 de Janeiro de 2022.


Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


Carlos Eduardo Pitteri
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
 Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.520
 de 13 de abril de 2022

“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.280.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), por Transposição de Recursos, para atender a programação constante abaixo:

Transposição de Recursos

Entidade / Ficha	Economica	D.R.	Fonte	Descricao	Valor Lancado
02-0-00 000 0000 0000	0 0 00 00 00	01 110 00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	400 000 00
02-0-00 000 0000 0000	0 0 00 00 00	01 110 00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	60 000 00
02-0-00 000 0000 0000	0 0 00 00 00	01 110 00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	40 000 00
02-0-00 000 0000 0000	0 0 00 00 00	01 110 00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	400 000 00
02-0-00 000 0000 0000	0 0 00 00 00	01 110 00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	300 000 00
02-0-00 000 0000 0000	0 0 00 00 00	01 110 00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	1 080 000 00
					2.280.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

Transposição de Recursos

Entidade / Ficha	Economica	D.R.	Fonte	Descricao	Valor Lancado
02-2-01 031 7005 2257	3 1 90 11 00	01 110 00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	400 000 00
02-3-01 031 7005 2257	3 1 90 13 00	01 110 00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	60 000 00
02-6-01 031 7005 2257	3 1 91 13 00	01 110 00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	40 000 00
02-10-01 031 7005 2257	3 3 90 39 00	01 110 00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	400 000 00
02-14-01 031 7005 2257	4 4 90 51 00	01 110 00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	300 000 00
02-152-01 031 7005 2257	4 4 90 52 00	01 110 00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	1 080 000 00
					2.280.000,00



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep.06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 13 de abril de 2022



Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



Carlos Eduardo Pitter
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.521
de 20 de abril de 2022.

“Dispõe sobre criação de despesas e transferência de itens do orçamento vigente”

Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Lei 2.399, de 21 de dezembro de 2021), um crédito suplementar no valor de R\$ 88.105.808,02 (oitenta e oito milhões, cento e cinco mil, oitocentos e oito reais e dois centavos), para atender as programações constante do anexo I.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o *caput* decorrem de superávit financeiro, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 2.415, de 13 de abril de 2022.

Art. 2º. - Fica aberto aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Lei 2.399, de 21 de dezembro de 2021), um crédito suplementar no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), para atender as programações constante do anexo II.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o *caput* decorrem de anulação orçamentária, nos termos do artigo 2º, da Lei nº. 2.415, de 13 de abril de 2022.

Art. 3º. - Fica aberto aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Lei 2.399, de 21 de dezembro de 2021), um crédito especial no valor de R\$ 11.125.000,00 (onze milhões e cento e vinte e cinco mil reais), para atender as programações constante do anexo III.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o *caput* decorrem de superávit financeiro e anulação orçamentária, nos termos do artigo 3º, da Lei nº. 2.415, de 13 de abril de 2022.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

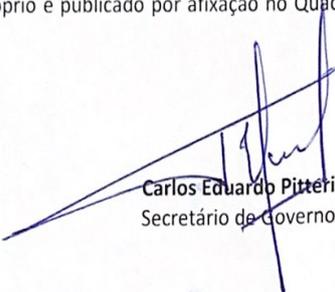
Art. 4º - Fica alterada as metas e programações estabelecidas nas Leis nº. 2.399 de 21 de dezembro de 2021 e Lei nº. 2.353 de 23 de junho de 2021, constante nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 20 de abril de 2022

Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



Carlos Eduardo Pittéri
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
 Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.527
 de 28 de abril de 2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional”

Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.918.000,00 (Seis milhões e novecentos e dezoito mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 7º da lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 2399 de 21 de Dezembro de 2021

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA				
S U P L E M E N T A C A O							
05.10.001	3.3.90.39.001	04 122 7001 - 2234	91	02555	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.320.000,00	
08.11.001	3.3.90.39.001	10 301 1001 - 2702	95	02556	ATENCAO BASICA DA SAUDE	3.050.000,00	
08.12.001	3.3.90.39.001	10 302 1003 - 2011	95	02557	MANUTENCAO DOS ATENDIMENTOS DE URGENCIA E EMERG	1.400.000,00	
03.12.001	4.4.90.52.001	06 182 8005 - 2350	01	00062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	18.000,00	
02.12.001	3.3.90.39.001	04 131 7004 - 2250	01	02070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA COMUNICACAO E EVENTOS	100.000,00	
09.11.001	3.3.90.30.001	12 306 2001 - 7075	05	02380	ALIMENTACAO ESCOLAR	1.000.000,00	
07.11.001	4.4.90.52.001	08 243 4007 - 2124	01	01770	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	20.000,00	
16.11.001	3.3.90.39.001	14 122 7016 - 2237	01	02452	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO PROCON JANDIRA	10.000,00	
TOTAL						6.918.000,00	

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 2399 de 21 de Dezembro de 2021

FONTE DE RECURSO	CODIGO APLICACAO	DESCRICAO	VALOR
Excesso de Arrecadação	1100000	Receita Própria	1.148.000,00
Superávit	1100000	Receita Própria	1.320.000,00
Superávit	3000058	Ministério da Saúde	4.450.000,00
TOTAL			6.918.000,00



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 2021.

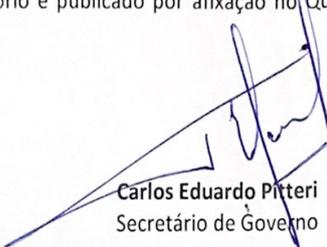
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 28 de abril de 2022



Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



Carlos Eduardo Pitteri
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.528
de 28 de maio de 2022

“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 6º, da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 6º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Órgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
04 10 00	3.3.90.39.00	18.541.6006	2225	01	0073	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICIPIO	300.000,00
							300.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 6º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Órgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
05 10 00	3.1.90.11.00	04.122.7001	2234	01	0079	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	300.000,00
							300.000,00

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

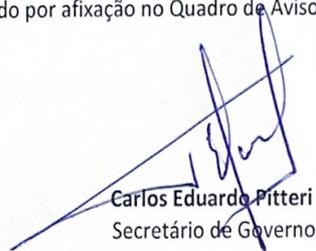
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 28 de maio de 2022



Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



Carlos Eduardo Pitteri
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 14 - Jardim São Luiz - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

DECRETO Nº 4.530

De 06 de maio de 2.022.

“Dispõe sobre a nomeação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, em conformidade com lei nº 2413, de 06 de abril de 2022, que passa a ter composição conforme segue:

I – representantes do Poder Público

- a) **Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;**
Titular: Regina Hanashiro
Suplente: Adriana de Fátima Toldo dos Santos
- b) **Secretaria Municipal de Educação**
Titular: Luciana Cirilo dos Santos
Suplente: Samanta Pedroso Natalo
- c) **Secretaria Municipal da Saúde**
Titular: Camila Chikazawa
Suplente: Mariana Santos Alves
- b) **Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento**
Titular: Luiz Carlos de Souza
Suplente: Cassia Fundato de Souza
- c) **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**
Titular: Lucas Demésio Araújo da Silva
Suplente: José Carlos Feitosa Oliveira
- f) **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**
Titular: Marinalva Ferreira de Sousa
Suplente: Wanessa Cristina Garcia Silva



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 14 - Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

II – representantes da Sociedade Civil

a) Representantes de Organizações da Sociedade Civil, a e/ou atendimento da pessoa com deficiência:

Titular: Vera Lúcia de Oliveira

Suplente: Ana Lucia Mazzo

Titular: Inácia Graça Sousa

Suplente: Valderéz da Silva Souza

b) Representante de instituições de pesquisa / ensino técnico do município

Titular: Patrícia Evangelista Conceição Leal Oliveira

Suplente: Sandro Rodrigues

c) População ligada a causa

Titular: Anderson Souza

Suplente: Leticia Pereira Moura

Titular: Valdiana Silva Souza

Suplente: Shirley Lima Cerqueira da Silva

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CMDPCD será de 02 (dois) anos, contados a partir de 03 de maio de 2022, admitindo-se uma única recondução por igual período.

Art. 3º. Os Conselheiros serão excluídos do CMDPD e substituídos por respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas em até 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas;

Art. 4º. Os membros do CMDPD poderão ser substituídos mediante solicitação dos responsáveis legais das Organizações da Sociedade Civil e dos titulares das Pastas, devendo ser apresentada ao Prefeito Municipal;

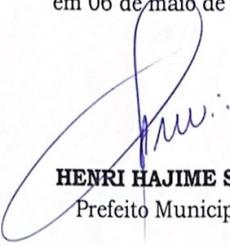


Prefeitura do Município de Jandira

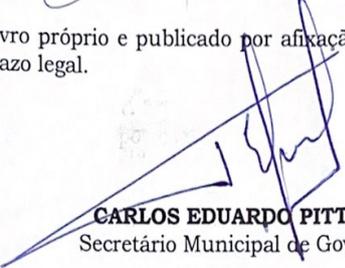
Rua Elton Silva, nº 14 - Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 06 de maio de 2.022.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

Decreto nº 4.531

de 09 de maio de 2022.

“Regulamenta o inciso V, do art. 25 da Lei Complementar nº 73, de 01 de dezembro de 2015, que institui a Controladoria-Geral da administração pública municipal direta e indireta no município de Jandira.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, o Sistema de Controle Interno instituído pelo inciso V, do art 25, da Lei Complementar nº 73, de 01 de dezembro de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - O Controle Interno: compreende a estrutura organizacional e o conjunto integrado de métodos, normas e procedimentos adotados pelos órgãos ou entidades municipais na proteção do patrimônio público e na promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros e informações e da eficácia e eficiência operacionais;

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 03º. A Controladoria-Geral do Município - CGM, órgão da Administração Municipal Direta, tem a finalidade de promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta.

 Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 14 - - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 04º. Compete à Controladoria-Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 05º. As competências da Controladoria-Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

Art. 06º. A Controladoria-Geral será exercido sobre todas as Unidades Administrativas Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, que couber necessidade.

Paragrafo único: nenhum órgão, entidade e unidade administrativa do Poder Executivo Municipal poderá negar a Controladoria-Geral o acesso a processos, documentos, livros, registros e informações pertinentes ao objeto de sua ação, seja qual for o nível hierárquico ao qual pertencerem.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 07º. A Controladoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I - Controlador Geral;

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I****Da Controladoria**

Art. 08º. A Controladoria tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Controle interno;

II - baixar resoluções, portarias e atos normativos relativos a assuntos de competência da Controladoria;

III - propor medidas administrativas que viabilizem o treinamento e a capacitação dos Servidores da Controladoria e demais departamentos e setores.

IV - adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos da Controladoria-Geral do Município.

V - avaliar a regularidade de quaisquer processos ou procedimentos, incluindo licitatórios e disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal a título de amostragem;

VI - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

VII - analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria-Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.

VIII - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos específicos da Controladoria-Geral.

IX - Praticar os atos pertinentes às suas atribuições e os que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

X - decidir em caráter conclusivo, quando for o caso, os assuntos submetidos à sua apreciação e inerentes a Controladoria-Geral.

XI - Elaborar e submeter ao chefe do Poder Executivo Municipal, Relatório Quadrimestral de toda a atividade realizada, mencionando as falhas encontradas e situações que mereçam destaque, de forma a oferecer aos dirigentes subsídios para tomadas de decisões.

XII - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal, por amostragem, caso necessário;

XIII - requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria-Geral do Município, por amostragem ;

XIV - requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas, por amostragem, caso necessário;

XV - requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria-Geral do Município, por

amostragem;

XVI – propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

XVII – Solicitar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

§ 1º O descumprimento injustificado das requisições do Controlador Geral no prazo assinalado acarretará, do agente omissor, instauração do correspondente processo administrativo disciplinar, devendo ser observados, para a definição da penalidade, o impacto social da negativa e a imprescindibilidade das informações negligenciadas.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo poderão, excepcionalmente, ser conduzidos no âmbito da Procuradoria Geral do Município, quando a importância do objeto, seu impacto social ou relevância econômica assim indicar, hipóteses em que competirá ao Procurador-Geral decidir, por despacho, nos casos previstos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 09º. Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas da Controladoria-Geral do Município, ficando esta ainda autorizada a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, da mesma forma que às demais requisições do Controlador-Geral, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou de outro processo ou procedimento administrativo disciplinar e o respectivo resultado.

Art. 10º. As atividades da Controladoria-Geral do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação à Controladoria da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

Art. 11. Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 12. Até a efetiva implantação da estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município, a Secretaria do Governo Municipal prestará o apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Controladoria-Geral.

Art. 13. Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 73, que cria o cargo de Controlador-Geral, que institui o sistema de Controladoria-Geral da administração pública municipal direta e indireta no Município de Jandira.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 09 de maio de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....
Decreto nº 4.532

De 09 de maio de 2022

**“DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o novo Paço Municipal já esta em condições de começar a receber algumas Secretarias e demais órgãos que serão alocados neste Novo Prédio;

CONSIDERANDO que parte da mudança esta sendo feita pelos próprios funcionários das Secretarias e órgãos que estão se instalando o Novo Prédio;

CONSIDERANDO ainda que embora o Novo Prédio esteja apto a começar a receber as Secretarias, existem testes, tais como, de internet, de rede, de acesso a determinados sistemas que só podem ser feitos com a devida instalação no local, razão pela qual se faz necessário um período de adaptação e adequação;

CONSIDERANDO por fim a necessidade urgente de providencias, além das acima citadas, por parte dos funcionários das Secretarias e órgãos que já mudaram para o Novo Prédio, no sentido de organização das salas, arquivos e demais providencias que as mudanças sempre requerem.

D E C R E T O

Artigo 1º. Fica decretado ponto facultativo interno no período de 27 de abril de 2022 à 13 de maio de 2022, na Secretaria Municipal da Administração.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 09 de maio de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....
Decreto nº 4533

De 11 de maio de 2022

**“DISPÕE SOBRE A
PRORROGAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS
DOCUMENTOS DE
ARRECADÇÃO MUNICIPAL,**

PRORROGAÇÃO DO REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira,

CONSIDERANDO que na última terça-feira, dia 10 de maio de 2022, a Prefeitura Municipal de Jandira sofreu ataque cibernético, que tornou indisponíveis os sistemas utilizados pela Secretaria Municipal da Receita, pela Secretaria Municipal de Finanças, pela Secretaria Municipal de Administração, pela Procuradoria Geral do Município e pelo Protocolo Geral;

CONSIDERANDO que diante deste ataque, o Departamento Técnico de Informática efetuou o desligamento do referido sistema para evitar maiores prejuízos, bem como providenciou a lavratura de boletim de ocorrência junto a autoridade policial;

CONSIDERANDO os indispensáveis procedimentos de segurança para que os serviços da Prefeitura de Jandira sejam restabelecidos.

CONSIDERANDO a impossibilidade de geração de documentos de arrecadação municipal, bem como a realização dos pagamentos por parte dos munícipes;

CONSIDERANDO os princípios da finalidades da administração pública municipal, notadamente a legalidade, a eficiência e o princípio do interesse público.

CONSIDERANDO a Lei 2.390/2021, que criou o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

CONSIDERANDO o parágrafo único, do artigo 3º da referida Lei que possibilita a prorrogação do prazo para adesão ao Programa;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 4.508, de 09 de março de 2022, que prorrogou o prazo do Refis até o próximo dia 20/05/2022;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Receita encontra-se no processo de mudança para o novo Paço Municipal;

CONSIDERANDO ainda que embora o Novo Prédio esteja apto a começar a receber as Secretarias, existem testes, tais como, de internet, de rede, de acesso a determinados sistemas que só podem ser feitos com a devida instalação no local, razão pela qual se faz necessário um período de adaptação e adequação;

CONSIDERANDO por fim a necessidade urgente de providências, além das acima citadas, por parte dos funcionários da Secretaria Municipal da Receita, no sentido de fazer um levantamento das informações que foram perdidas pelo ataque cibernético.

DECRETO

Artigo 1º. A prorrogação dos vencimentos por 30 (trinta) dias de todos os documentos de arrecadação municipal gerados pela Secretaria Municipal da Receita.

Artigo 2º. A suspensão dos prazos referentes aos processos administrativos.

Artigo 3º. O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS fica prorrogado até o dia 20/07/2022, nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei 2.390/2021.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias

do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jandira
11 de maio de 2022.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4534
de 13 de maio de 2022.

“Estabelece normas gerais para a eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREJAN - Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” no exercício de 2022”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10, 12 e 14 da Lei Complementar nº 084, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETO:

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares e suplentes, para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREJAN - Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas”, observará o disposto neste Decreto e será dirigido pela Comissão Eleitoral constituída dos seguintes membros:

- I - Priscila Silveira dos Santos, Representante da Prefeitura Municipal;
- II. Danielle Pereira da Silva, Representante da Prefeitura Municipal;
- III - Márcio Ribeiro Soares, Representante da Câmara Municipal;

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão retirar-se de sua respectiva repartição, sem prejuízo do ponto ou do exercício, sempre que necessário, e reunir-se-ão na sede do IPREJAN ou em outra repartição pública, deliberando por maioria simples de votos, sob a forma de Resolução.

Art. 2º.

 Compete à Comissão Eleitoral:

- I - promover a inscrição de candidatos e a respectiva homologação;
- II - promover a divulgação dos candidatos no Jornal Oficial do Município e no sítio do IPREJAN na internet;
- III - cassar a candidatura de candidatos nos casos previstos neste Decreto, assegurada a ampla defesa;
- IV - deliberar sobre a realização das eleições e o funcionamento de seções eleitorais e juntas apuradoras, se necessário;
- V - solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura, bem como da Câmara Municipal e do IPREJAN, as listagens de servidores aptos a votar;
- VI - promover a ampla divulgação de todos os assuntos

pertinentes à eleição, disponibilizando material informativo sobre o pleito, com apresentação dos nomes e currículo abreviado dos candidatos, procedimentos de votação, podendo disciplinar, em ato próprio, as condições para a realização de propaganda eleitoral;

VII - divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

VIII - decidir os recursos interpostos contra seus atos;

IX - encaminhar o Relatório Geral com os resultados da eleição ao Superintendente do IPREJAN e ao Prefeito; e

X - baixar instruções especiais para realização da eleição.

Art. 3º. O processo eleitoral terá início com a convocação para inscrição de candidatos à composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, que será feita pela Comissão Eleitoral mediante Edital publicado no Jornal Oficial do Município e no sítio do IPREJAN na internet.

Art. 4º. A eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será simultânea, vedada a candidatura concomitante para ambos os órgãos.

Art. 5º. Os requisitos para a candidatura aos cargos de conselheiros são aqueles previstos no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 084, de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O candidato deverá comprovar, ainda, não ter incidido nas situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 6º. A candidatura é individual, sendo vedada a inscrição de chapas ou de grupos de candidatos.

Art. 7º. As inscrições dos candidatos serão analisadas pela Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem ao disposto no art. 5º deste Decreto.

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no inciso VI do art. 2º deste Decreto, a propaganda eleitoral será realizada individualmente, sem custos para o Poder Público, podendo o candidato fixar cartazes e distribuir material de divulgação nas repartições públicas municipais.

§ 1º. É vedada a propaganda de chapas ou grupos de candidatos, sob qualquer forma, sob pena de cassação das candidaturas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral determinará o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 9º. O voto será secreto, em cédula, na qual conste o nome de todos os candidatos e espaço para serem assinalados os candidatos escolhidos pelo eleitor;

Art. 10. O voto é facultativo, secreto e individual.

Art. 11. O servidor poderá escolher até 5 (cinco) candidatos para a eleição dos membros do Conselho Administrativo, e até 3 (três) candidatos para a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º. A indicação de mais de 5 (cinco) candidatos para o Conselho Administrativo e mais de 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal, invalidará o voto.

§ 2º. Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.

Art. 12. Serão considerados eleitos, para cada Conselho, os candidatos com maior número de votos,

permanecendo como suplentes os candidatos subsequentes, até o número de cargos respectivo.

Art. 13. Apurada a eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Superintendente do IPREJAN no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação da decisão mediante afixação no quadro de avisos e no sítio do IPREJAN na internet.

Art. 15. Será cassada a candidatura do servidor que contrariar as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral para a divulgação de sua candidatura.

§ 1º. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º. Se a infração ou irregularidade só for apurada depois da posse, o mandato será cassado por Decreto do Prefeito que, ato contínuo, nomeará o suplente para substituir o conselheiro cassado.

Art. 16. Declarado o resultado da eleição, cessa-se a competência da Comissão Eleitoral, que remeterá relatório final ao Prefeito para que homologue o resultado e determine a sua publicação.

Art. 17. Publicado o resultado das eleições, o Prefeito baixará Decreto de nomeação dos eleitos e seus respectivos suplentes, bem como dos membros indicados para comporem os conselhos, conforme os artigos 12 e 14 da Lei Complementar nº 084/2017.

§ 1º. Os membros nomeados deverão providenciar certidão negativa de ações criminais, bem como comprovação da condição de que trata o parágrafo único do art. 5º deste Decreto, no prazo de 10 (dez) dias da nomeação.

§ 2º. Os membros nomeados que tiverem sido condenados pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nos termos do artigo 8º B, inciso I da Lei Federal 9717/98 e portaria SETRT 9707/2020, com sentença transitada em julgado, não poderão ser empossados.

Art. 18. A posse dos eleitos se dará em sessão a ser realizada na sede do IPREJAN ou em local previamente definido, ocasião em que os empossados assinarão o livro de posse e farão declaração de bem exercer os cargos para os quais foram eleitos.

Art. 19. O processo eleitoral observará o seguinte cronograma:

I - 23 a 27 de maio de 2022: período de inscrição de candidatos;

II - Até 31 de maio de 2022: publicação dos candidatos inscritos;

III - 01 e 02 de junho de 2022: período de impugnação das candidaturas;

IV - 03 de junho de 2022: julgamento das impugnações;

V - 07 de junho de 2022: divulgação dos candidatos, informativos aos servidores;

VI - 08 a 26 de junho de 2022: período de propaganda

pelos candidatos

VII - 28 de junho de 2022 - Dia da Eleição no período das 08:00 às 17:00, sendo que a apuração se iniciará as 17:30;

VIII - 29 de junho de 2022: publicação do resultado da eleição;

IX - 30 de junho a 01 de julho de 2022: período de recursos quanto ao resultado divulgado;

X - 04 de julho de 2022: período de análise e julgamento dos recursos interpostos contra o resultado das eleições;

XI - 05 de julho de 2022: declaração do resultado das eleições, publicação e respectiva homologação do resultado das eleições;

XII - 22 de julho de 2022, posse dos conselheiros eleitos.

Parágrafo único. As publicações a que se referem este artigo serão realizadas mediante afixação no quadro de avisos da sede do IPREJAN e no site da autarquia na internet, bem como no site da Prefeitura do Município de Jandira e no Jornal Oficial do Município de Jandira.

Art. 20. A eleição será realizada no auditório do novo Paço Municipal, ressaltando que vans estarão circulando pelas Secretarias e demais órgãos que não se encontrem instalados no local, para facilitar o transporte dos servidores ao local de votação.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 13 de maio de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 14 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4534
de 13 de maio de 2022.

“Estabelece normas gerais para a eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREJAN - Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” no exercício de 2022”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10, 12 e 14 da Lei Complementar nº 084, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETO:

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares e suplentes, para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREJAN - Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas”, observará o disposto neste Decreto e será dirigido pela Comissão Eleitoral constituída dos seguintes membros:

- I - Priscila Silveira dos Santos, Representante da Prefeitura Municipal;
- II. Danielle Pereira da Silva, Representante da Prefeitura Municipal;
- III - Márcio Ribeiro Soares, Representante da Câmara Municipal;

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão retirar-se de sua respectiva repartição, sem prejuízo do ponto ou do exercício, sempre que necessário, e reunir-se-ão na sede do IPREJAN ou em outra repartição pública, deliberando por maioria simples de votos, sob a forma de Resolução.

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - promover a inscrição de candidatos e a respectiva homologação;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 14 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II - promover a divulgação dos candidatos no Jornal Oficial do Município e no sítio do IPREJAN na internet;

III - cassar a candidatura de candidatos nos casos previstos neste Decreto, assegurada a ampla defesa;

IV - deliberar sobre a realização das eleições e o funcionamento de seções eleitorais e juntas apuradoras, se necessário;

V - solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura, bem como da Câmara Municipal e do IPREJAN, as listagens de servidores aptos a votar;

VI - promover a ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes à eleição, disponibilizando material informativo sobre o pleito, com apresentação dos nomes e currículo abreviado dos candidatos, procedimentos de votação, podendo disciplinar, em ato próprio, as condições para a realização de propaganda eleitoral;

VII - divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

VIII - decidir os recursos interpostos contra seus atos;

IX - encaminhar o Relatório Geral com os resultados da eleição ao Superintendente do IPREJAN e ao Prefeito; e

X - baixar instruções especiais para realização da eleição.

Art. 3º. O processo eleitoral terá início com a convocação para inscrição de candidatos à composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, que será feita pela Comissão Eleitoral mediante Edital publicado no Jornal Oficial do Município e no sítio do IPREJAN na internet.

Art. 4º. A eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será simultânea, vedada a candidatura concomitante para ambos os órgãos.

Art. 5º. Os requisitos para a candidatura aos cargos de conselheiros são aqueles previstos no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 084, de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O candidato deverá comprovar, ainda, não ter incidido nas situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 14 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

18 de maio de 1990, nos termos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 6º. A candidatura é individual, sendo vedada a inscrição de chapas ou de grupos de candidatos.

Art. 7º. As inscrições dos candidatos serão analisadas pela Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem ao disposto no art. 5º deste Decreto.

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no inciso VI do art. 2º deste Decreto, a propaganda eleitoral será realizada individualmente, sem custos para o Poder Público, podendo o candidato fixar cartazes e distribuir material de divulgação nas repartições públicas municipais.

§ 1º. É vedada a propaganda de chapas ou grupos de candidatos, sob qualquer forma, sob pena de cassação das candidaturas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral determinará o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 9º. O voto será secreto, em cédula, na qual conste o nome de todos os candidatos e espaço para serem assinalados os candidatos escolhidos pelo eleitor;

Art. 10. O voto é facultativo, secreto e individual.

Art. 11. O servidor poderá escolher até 5 (cinco) candidatos para a eleição dos membros do Conselho Administrativo, e até 3 (três) candidatos para a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º. A indicação de mais de 5 (cinco) candidatos para o Conselho Administrativo e mais de 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal, invalidará o voto.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 14 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 2º. Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.

Art. 12. Serão considerados eleitos, para cada Conselho, os candidatos com maior número de votos, permanecendo como suplentes os candidatos subsequentes, até o número de cargos respectivo.

Art. 13. Apurada a eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Superintendente do IPREJAN no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação da decisão mediante afixação no quadro de avisos e no sítio do IPREJAN na internet.

Art. 15. Será cassada a candidatura do servidor que contrariar as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral para a divulgação de sua candidatura.

§ 1º. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º. Se a infração ou irregularidade só for apurada depois da posse, o mandato será cassado por Decreto do Prefeito que, ato contínuo, nomeará o suplente para substituir o conselheiro cassado.

Art. 16. Declarado o resultado da eleição, cessa-se a competência da Comissão Eleitoral, que remeterá relatório final ao Prefeito para que homologue o resultado e determine a sua publicação.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 14 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 17. Publicado o resultado das eleições, o Prefeito baixará Decreto de nomeação dos eleitos e seus respectivos suplentes, bem como dos membros indicados para comporem os conselhos, conforme os artigos 12 e 14 da Lei Complementar nº 084/2017.

§ 1º. Os membros nomeados deverão providenciar certidão negativa de ações criminais, bem como comprovação da condição de que trata o parágrafo único do art. 5º deste Decreto, no prazo de 10 (dez) dias da nomeação.

§ 2º. Os membros nomeados que tiverem sido condenados pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nos termos do artigo 8º B, inciso I da Lei Federal 9717/98 e portaria SETRT 9707/2020, com sentença transitada em julgado, não poderão ser empossados.

Art. 18. A posse dos eleitos se dará em sessão a ser realizada na sede do IPREJAN ou em local previamente definido, ocasião em que os empossados assinarão o livro de posse e farão declaração de bem exercer os cargos para os quais foram eleitos.

Art. 19. O processo eleitoral observará o seguinte cronograma:

- I - 23 a 27 de maio de 2022: período de inscrição de candidatos;
- II - Até 31 de maio de 2022: publicação dos candidatos inscritos;
- III - 01 e 02 de junho de 2022: período de impugnação das candidaturas;
- IV - 03 de junho de 2022: julgamento das impugnações;
- V - 07 de junho de 2022: divulgação dos candidatos, informativos aos servidores;
- VI - 08 a 26 de junho de 2022: período de propaganda pelos candidatos
- VII - 28 de junho de 2022 - Dia da Eleição no período das 08:00 às 17:00, sendo que a apuração se iniciará as 17:30;
- VIII - 29 de junho de 2022: publicação do resultado da eleição;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 14 - Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

IX - 30 de junho a 01 de julho de 2022: período de recursos quanto ao resultado divulgado;

X - 04 de julho de 2022: período de análise e julgamento dos recursos interpostos contra o resultado das eleições;

XI - 05 de julho de 2022: declaração do resultado das eleições, publicação e respectiva homologação do resultado das eleições;

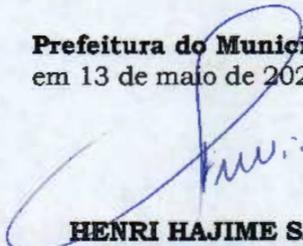
XII - 22 de julho de 2022, posse dos conselheiros eleitos.

Parágrafo único. As publicações a que se referem este artigo serão realizadas mediante afixação no quadro de avisos da sede do IPREJAN e no site da autarquia na internet, bem como no site da Prefeitura do Município de Jandira e no Jornal Oficial do Município de Jandira.

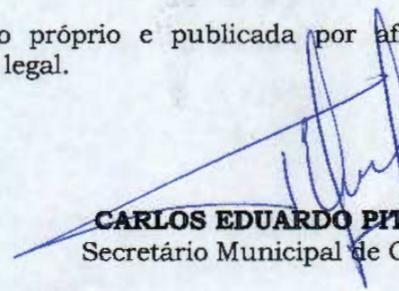
Art. 20. A eleição será realizada no auditório do novo Paço Municipal, ressaltando que vans estarão circulando pelas Secretarias e demais órgãos que não se encontrem instalados no local, para facilitar o transporte dos servidores ao local de votação.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 13 de maio de 2022.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

Outros atos oficiais



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2022

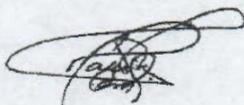
Exmo. Sr. Prefeito
Henry Hajime Sato
Prefeitura Municipal de Jandira
Rua Manoel Alves Garcia, 100 – Jardim São Luiz
06618-010 – Jandira / SP

Ofício AVM nº 0106/2022 (wrc)

Ilmo. Sr.

Pelo presente, encaminhamos uma via do Termo de Convênio e Cooperação Técnica devidamente assinado e rubricado pelo representante deste Conselho.

Com votos de elevada estima e consideração, firmamos, mui atentiosamente,



Marcia Cristina Frare Cassoli
Assessoria Jurídica
Assessora

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link <https://app.crecisp.gov.br/sistemas/agendamento/salas-video-conferencia/>
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

**TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO E O
MUNICÍPIO DE JANDIRA.**

PARTÍCIPES:

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECISP, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 62.655.246/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, **José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no Crecisp sob o nº 18.285 e no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 606.428.828-00, com endereço à Rua Pamplona, n.º 1200, Jardim Paulista, São Paulo/SP, conforme termo de posse que confere ao qualificado poderes para representá-lo na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designado CRECISP;

MUNICÍPIO DE JANDIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ 46.522.991/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito, **Henri Hajime Sato**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 11.308.306-3, inscrito no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda sob nº 033.323.988-14, com endereço à R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz - Jandira/SP, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link <https://app.crecisp.gov.br/sistemas/agendamento/salas-video-conferencia/>
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio e Cooperação tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao **MUNICÍPIO** assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do **MUNICÍPIO** em relação ao seu patrimônio imobiliário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) solicitar através de sua Procuradoria a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
- b) fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos requeridos, tais como, certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do imposto predial territorial urbano, demais documentos relativos ao imóvel;
- c) autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;
- d) expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link <https://app.crecisp.gov.br/sistemas/agendamento/salas-video-conferencia/>
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

II- Compete ao CRECISP

a) prestar auxílio técnico-científico ao **MUNICÍPIO**, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica estabelecido pela portaria do CRECISP sob n.º 6033/2016, de 19 de agosto de 2016, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis, excluídos aqueles que sejam objeto de Perícias Judiciais, os quais continuarão a observar as regras da Portaria n.º 6425/2017 do CRECI/SP.

b) guardar sigilo das informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir.

c) selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP n.º 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nos moldes da Resolução COFECI n.º 1066/2007, de 22 de novembro de 2007, atendidas as exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes indicam o Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo pelo **CRECISP** e o Prefeito pelo **MUNICÍPIO**, que se encarregarão de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link <https://app.crecisp.gov.br/sistemas/agendamento/salas-video-conferencia/>
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, concorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 03 (três) anos, contado a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Exceto no tocante ao seu objeto, o presente ajuste poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link <https://app.crecisp.gov.br/sistemas/agendamento/salas-video-conferencia/>
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

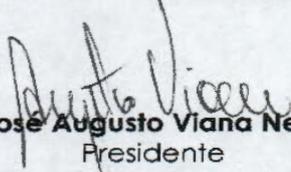
A publicação do presente Termo será providenciada pelo CRECISP, no Diário Oficial da União, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

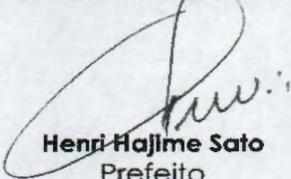
Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

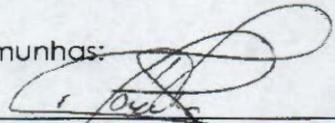
São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

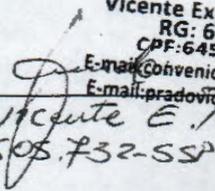

José Augusto Viana Neto
Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região


Henri Hajime Sato
Prefeito
Município de Jandira

Testemunhas:


Nome: **MARIA CRISTINA FRARE CASSOLI**
RG: **11.843.453-6**


Nome: **Vicente Expedito do Prado**
RG: **6.505.732-5SP-SP.**

Vicente Expedito do Prado
RG: 6.505.732-6
CPF: 645.864.728-04
E-mail: convencios@jandira.sp.gov.br
E-mail: pradovicente@outlook.com

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link <https://app.crecisp.gov.br/sistemas/agendamento/salas-video-conferencia/>
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - PARTÍCIPES

1. **MUNICÍPIO DE JANDIRA - MUNICÍPIO**
2. **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI**

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais e, em especial, proporcionar, sem custo ao **MUNICÍPIO**, assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do educandário em relação à locação, aquisição e alienação de seu patrimônio imobiliário.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS

Desenvolvimento de ações conjuntas buscando agilizar e dar transparência aos procedimentos de avaliação de imóveis para locação, aquisição e alienação pelo **MUNICÍPIO**.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais nem financeiros entre os partícipes.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link <https://app.crecisp.gov.br/sistemas/agendamento/salas-video-conferencia/>
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1ª Fase

Cabe ao **MUNICÍPIO**:

1. Solicitar através de sua Procuradoria a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
2. Fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos solicitados, como certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do carnê do IPTU, planta aprovada e demais que se façam necessários;
3. Autorizar os profissionais formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;

2ª Fase

Cabe ao CRECI;

1. Prestar auxílio técnico-científico ao **MUNICÍPIO**, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua Administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis;
2. Guardar sigilo as informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir;

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link <https://app.crecisp.gov.br/sistemas/agendamento/salas-video-conferencia/>
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

3. Selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP nº 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, atendendo às exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

3ª Fase

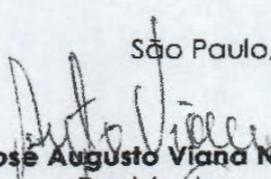
Compete ao **MUNICÍPIO**:

1. Expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

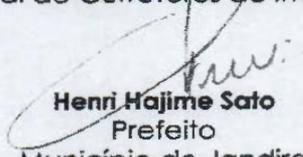
VI - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Os representantes dos partícipes, abaixo assinados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.


José Augusto Viana Neto
Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região


Henri Hajime Sato
Prefeito
Município de Jandira

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link <https://app.crecisp.gov.br/sistemas/agendamento/salas-video-conferencia/>
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

3. Selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP nº 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, atendendo às exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

3ª Fase

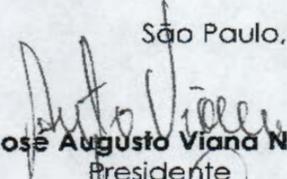
Compete ao **MUNICÍPIO**:

1. Expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

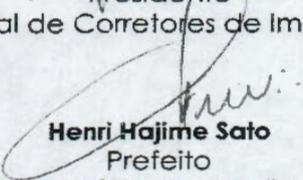
VI - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Os representantes dos partícipes, abaixo assinados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.


José Augusto Viana Neto
Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região


Henri Hajime Sato
Prefeito
Município de Jandira

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link <https://app.crecisp.gov.br/sistemas/agendamento/salas-video-conferencia/>
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

Outros Atos



Prefeitura do Município de Jandira
Grande São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

R: Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 – CNPJ: 46.522.991/0001-73 Inscrição
Isento Fone: 4619-8200 - FAX 4619-8249.

CANDIDATOS CONVOCADOS - 01º FASE - EXAME MÉDICO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 GUARDA CIVIL MUNICIPAL

O Secretário Municipal de Administração CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados, nos termos do item 04. DAS FASES DO CONCURSO 001/2019 para realizar EXAME MÉDICO previsto no Item **04. DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO**.

Item 04.02

IV.Avaliação Médica, de caráter Eliminatório (Esta fase será realizada sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jandira);

Os candidatos compareceram no Departamento de CONCURSO. A não realização do exame médico agendado, será caracterizado **PERDA DE PRAZO**, por parte do candidato.

Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados, convocados:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - MASCULINO

Comparecimento no auditório

CLA.	NOME DO CANDIDATO	Nº RG	Dia - Hora
51º	WANDERLEY DE JESUS FIGUEIREDO	41.580.825-x	16.05.2022 às 14:00hr
52º	ALISON PASSOS DOS SANTOS	466019634	16.05.2022 às 14:00hr
53º	GEOVANE GONÇALVES LOPES	343672959	16.05.2022 às 14:00hr

Obs: No ato do comparecimento o candidato deve trazer em COPIA: Documento de Identidade(RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF).

COMPARECIMENTO - Departamento de Concurso.

Endereço :**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA**, Rua Elton Silva - 14 - Centro,
Jandira - São Paulo, ponto referencia (em frente ao SENAI).

Marcela Almeida Pacheco Caires
Secretario Mucipal de Administração.

Jandira, 10 de Maio de 2022.

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



EDITAL Nº 03/2022/SMCT
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ARTISTAS, DUPLAS
E GRUPOS MUSICAIS PARA 40ª FESTA JUNINA DE JANDIRA

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a Seleção de artistas, duplas e grupos musicais interessadas em participar da 40ª Festa Junina de Jandira. As inscrições de artistas/proponentes (pessoas físicas ou pessoas jurídicas), será exclusivamente através do email: edital.cultura@jandira.sp.gov.br, no período de 11 à 18 de maio de 2022, conforme as regras deste Edital, e os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública e no que for cabível as normas e princípios da Lei 8.666/93. De acordo com a Lei Municipal 1998/13 - Oficialização de Festividades e Eventos Tradicionais no Município de Jandira, a Festa Junina faz parte deste Calendário Oficial do Município. O presente Edital segue os termos estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil (Art. 215 - Parágrafos §1º - Incisos I, II, III, IV, V).

1. DO OBJETO

- I Constitui objeto do presente Edital a seleção de artistas solo, duplas e grupos de diversos estilos musicais, sendo 25 (vinte e cinco) residentes no município de Jandira (nesse caso o artista/proponente deverá obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência com data anterior à maio de 2021) e 05 (cinco) artistas de outras cidades, com o objetivo de compor a programação musical de “abertura” a ser realizada durante a 40ª Festa Junina de Jandira, entre os dias 03 de junho à 03 de julho de 2022.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O total de recursos destinado para os fins deste Edital será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) oriundos da dotação da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira;
- II. O artista/proponente selecionado realizará 01 (uma) apresentação musical ao vivo, com duração de até 30 (trinta) minutos, e será contemplado com o prêmio no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

3. DAS INSCRIÇÕES / CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- I As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via email: edital@jandira.sp.gov.br no período de 11 à 18 de maio de 2022 (no último dia, as inscrições se encerrarão às 18h);
- II Deverá ser enviado em arquivo único o release artístico, com no máximo 05 (cinco) páginas, em arquivo PDF (Portable Document Format), com no máximo de 5.0 MB, que deverá ser enviado para o email: edital.cultura@jandira.sp.gov.br;
- III Poderão participar da seleção pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, onde deverá apresentar o Ficha de Inscrição/Termo de Ciência e Notificação (Anexo I) devidamente preenchido. No caso de pessoa física, o artista proponente deverá obrigatoriamente ser o artista solo e/ou um dos integrantes da dupla ou grupo musical.

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

- IV O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, no caso de o artista ter idade entre 16 a 18 anos, sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente e representada pelos pais ou responsáveis legais comprovados. Fica a cargo do interessado obter alvará judicial para a participação;
- V As entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público;
- VI A inscrição do artista/dupla/grupo musical implica em sua concordância com todos os termos e as condições estabelecidas neste Edital e seu anexo;
- VII Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas, mesmo que temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- Súmula 51:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador;
- VIII Não serão aceitas inscrições de propostas/apresentações que desvalorizem ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, discursos políticos; e/ou contenham conteúdo inapropriado, tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia, sexismo, xenofobia ou qualquer tipo de apologia à violência e/ou desrespeito aos direitos humanos;
- IX É vedada a participação de servidores públicos municipais, Comissão Organizadora da Festa Junina e de integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira neste Chamamento Público, bem como de parentes de 1º e 2º grau destes;
- X Será proibido que um artista solo e/ou integrante de duplas / grupo musical participe direta ou indiretamente de quaisquer outro projeto musical inscrito neste Edital;
- XI Cada artista/proponente poderá realizar somente 01 (uma) inscrição neste Edital;
- XII As inscrições serão realizadas via email, e serão validadas pela Secretaria de Cultura de Jandira, por um número de "Protocolo Digital", enviado após o recebimento do email;
- XIII Quaisquer inscrição recebida que esteja em "desacordo e/ou diferente" das especificações solicitadas no Item 1-Inciso I, Item 3-Incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e Item 5-Inciso I, ou fora do período/horário final de inscrição deste Edital, estarão automaticamente desclassificados;
- XIV O artista, dupla e/ou integrantes do grupo musical selecionado por este edital, autoriza a Prefeitura Municipal de Jandira e a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, o uso de seu nome, voz, música e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente jornalísticos, promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



XV Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital;

XVI A Comissão Organizadora da Festa Junina e a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira não se responsabilizará, referente à possíveis “links incorretos, documentação e/ou informações” descritas no release artístico dos artistas/proponentes inscritos neste Edital;

4. DO LOCAL / PROGRAMAÇÃO

- I As apresentações da 40ª Festa Junina de Jandira, acontecerão nos dias 03, 04, 05, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 24, 25, 26 de junho e 01, 02, 03 de julho de 2022 (nas sextas, sábados e domingos), no município de Jandira;
- II A Comissão Organizadora da Festa Junina poderá reduzir ou ampliar os dias e horários de apresentação, conforme disponibilidade;
- III A programação do evento fica a critério da Comissão Organizadora da Festa Junina;
- IV A definição das datas e horários das apresentações musicais dos artistas/duplas/grupos musicais selecionados de Jandira e região, será definido pela Comissão Organizadora da Festa Junina, e serão divulgados com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

5. DA DOCUMENTAÇÃO

- I Deverá ser enviado em arquivo único o release artístico, com no máximo 05 (cinco) páginas, em arquivo PDF (Portable Document Format), com no máximo de 5.0 MB, que deverá ser enviado para o email: edital.cultura@jandira.sp.gov.br;
- II Deverá integrar este release artístico as seguintes informações, documentações e links:
 - a. Release do artista/dupla/grupo musical (nome artístico, texto sobre a trajetória, estilo musical, tempo de carreira, participação em festivais, premiações, músicas gravadas, etc...);
 - b. Uma (01) foto de divulgação do artista solo/dupla/grupo musical;
 - c. Nome completo de todos os integrantes: artista solo/dupla/grupo musical, suas funções artísticas, idade, número de RG e CPF, telefone, email e a cidade que reside;
 - d. Deverá obrigatoriamente integrar o release artístico, comprovante de residência do artista/proponente (caso seja morador na cidade de Jandira, deverá apresentar um comprovante de residência com data anterior ao mês de maio de 2021);
 - e. Deverá obrigatoriamente integrar o release artístico, documentos do artista/proponente (RG e CPF); em formato de imagem ou print (devem estar legíveis);
 - f. Contatos do artista/proponente (email, telefone fixo, WhatsApp);
 - g. Mapa de palco para apresentação do show musical;
 - h. Deverá obrigatoriamente integrar o release artístico, no mínimo 03 (três) links de músicas para serem avaliadas por 02 (dois) pareceristas, através de clip/áudio/vídeo/podcast (via internet, site, rede social e plataforma de streaming, etc);
 - i. Deverá integrar o release artístico, um “print” ou 01 (um) link com reportagem, entrevista e/ou material de divulgação publicado em veículo de comunicação (jornal, revista, site, rádio, tv, blogs, etc), que comprove o trabalho do artista/dupla/grupo musical;
 - j. Dados bancários do artista/proponente;
 - k. Ficha de Inscrição / Termo de Ciência e Notificação (Anexo I);

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

III Pessoa Física:

- a. Documentos do artista/proponente (RG e CPF), deverá obrigatoriamente ser apresentado dentro do release artístico, em formato de imagem ou print (devem estar legíveis);
- b. Comprovante de residência do artista/proponente (caso seja morador na cidade de Jandira, deverá obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência com data anterior ao mês de maio de 2021);
- c. Dados bancários do artista/proponente;
- d. Declaração dos integrantes de dupla/grupo musical autorizando a participação no evento, através do preenchimento do Anexo I Ficha de Inscrição/Termo de Ciência e Notificação;

IV Pessoa Jurídica:

- a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social, devidamente registrado em cartório, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações, conforme determina o Art. 2.031 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002);
- b. No caso de Sociedade Civil, Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório;
- c. Identificação do representante legal do artista e/ou banda musical, em caráter exclusivo, estabelecida por contrato com assinatura autenticada em cartório;
- d. Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- e. RG e CPF do representante legal da empresa;
- f. Comprovante de residência do representante legal da empresa (caso seja morador na cidade de Jandira, deverá obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência com data anterior ao mês de maio de 2021);
- g. Dados Bancários da conta corrente da Pessoa Jurídica;
- h. Inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), deverá ter CNAE de atividade artístico-cultural;
- i. Certidão Negativa de Débitos relativos aos critérios Tributários federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
- j. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- k. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- l. Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- n. Declaração do representante legal e sócios da empresa (caso possua), que não possui ou de que possui vínculo direto ou indireto com alguma entidade pública municipal, estadual ou federal;
- o. Declaração que não emprega menor de 18 anos ou Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



V MEI Microempreendedor Individual

- a. Cópia autenticada de Registro Comercial / Requerimento de Microempresário;
- b. Identificação do representante legal do artista e/ou grupo musical, em caráter exclusivo, estabelecida por contrato com assinatura autenticada em cartório;
- c. RG e CPF do representante legal da empresa;
- d. Comprovante de Residência do representante legal da empresa (caso seja morador na cidade de Jandira, deverá obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência com data anterior ao mês de maio de 2021);
- e. Dados Bancários da conta corrente da Pessoa Jurídica;
- f. Inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), deverá ter CNAE de atividade artístico-cultural (caso a empresa seja inscrita no município de Jandira, terá que apresentar a “Certidão de MEI Microempreendedor Individual”, e deverá obrigatoriamente ter sido criada com data anterior ao mês de maio de 2021);
- g. Certidão Negativa de Débitos relativos aos critérios Tributários federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
- h. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- i. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j. Certificado Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- l. Declaração que não emprega menor de 18 anos;

6. DAS ETAPAS

O chamamento público das propostas será realizado pelas seguintes etapas, a saber:

- a) Análise dos releases artísticos, Ficha de Inscrição/Termo de Ciência e Notificação (Anexo I) e comprovantes, consistirá na conferência dos documentos entregues via email, a ser realizada pela Comissão Organizadora da Festa Junina e a Secretaria de Cultura de Jandira, que deliberará;
- b) A Comissão Organizadora da Festa Junina e a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, após análise da documentação, poderá a seu critério:
 - I. Solicitar esclarecimentos adicionais ou documentos complementares;
 - II. Desclassificar as propostas de artistas/duplas/grupos musicais apresentadas em “desacordo e/ou diferente” das especificações deste edital;
- c) Seleção/Classificação:
 - I. A seleção se dará por pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) com uma “justificativa” para cada inscrito sendo artista solo/dupla/grupo musical, e será avaliado a qualidade musical, gravação, execução e produção artística, diante da estética e proposta musical apresentada por meio dos links disponibilizados no release artístico para “audição dos pareceristas”;
 - II. A avaliação dos artistas/proponentes serão feitas de forma online, por 02 (dois) pareceristas do segmento de música, cadastrados no Banco de Pareceristas da Cultura, habilitados conforme Edital 01/2022/SMCT, e serão selecionados por representantes da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira e do Conselho Municipal de Política Cultural;

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



- III. Serão classificados os artistas/duplas/grupos musicais que atingirem as 25 (vinte e cinco) maiores notas “média aritmética” (residentes no município de Jandira) e as 05 (cinco) maiores notas “média aritmética” (residentes em outras cidades);
- IV. Em caso de empate será classificado o artista/dupla/grupo musical que comprovar o maior tempo de carreira / trajetória artística na música brasileira;
- V. É vedada a cessão ou transferência da indicação, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial da apresentação no evento;
- d) Divulgação:
- I. A data da divulgação será definida pela Comissão Organizadora da Festa Junina e a Secretaria de Cultura e Turismo, e publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>
- II. A lista de classificação dos 30 artistas/duplas/grupos musicais e a lista de suplentes será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>
- III. A relação dos Pareceristas de Música que irão avaliar os artistas/proponentes inscritos, será publicada por meio de Portaria, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- I. Referente o processo de chamamento público, receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recursos, impugnações, denúncias, resolver os casos omissos, adotar as devidas providências administrativas e outras consultas sobre este edital, será conduzido pela Comissão Organizadora da Festa Junina e a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira,
- II. As decisões da Comissão Organizadora da Festa Junina e da Secretaria de Cultura e Turismo, caberão recursos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado de classificação no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php> os recursos deverão ser protocolados presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo, situada à Rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;
- III. A Comissão Organizadora da Festa Junina e a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, fará a análise dos recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis e encaminhará o parecer ao secretário municipal de cultura, para retificar ou homologar a decisão;
- IV. Os resultados das decisões sobre os recursos serão informados diretamente ao artista/proponente através de e-mail constante no email de inscrição;

8. DO PRÊMIO AOS SELECIONADOS

- I. Atrações musicais para show de abertura na Festa Junina de Jandira 2022
- II. O artista/grupo musical selecionado realizará 01 (uma) apresentação ao vivo;
- III. A duração de cada apresentação musical será de até 30 minutos;
- IV. Será oferecido o prêmio no valor de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



- V. As despesas com transporte, indumentárias, instrumentos ou demais materiais, caso necessário, correrão por conta do selecionado;
- VI. Os artistas/duplas/grupos musicais selecionados por este Edital, serão pagos em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização do show de abertura no evento.
- VII. Será retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente dos artistas/proponentes inscritos (pessoa física);

9. DAS APRESENTAÇÕES

- I. Serão selecionadas 30 apresentações de artistas/duplas/grupos musicais, sendo 25 (vinte e cinco) residentes no município de Jandira (nesse caso o artista/proponente deverá obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência com data anterior à maio de 2021) e 05 (cinco) artistas/duplas/grupos musicais de outras cidades.

10. DAS AVALIAÇÕES

- I. A avaliação do serviço prestado será procedida pela Comissão Organizadora da Festa Junina e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira,
- II. Pontualidade na execução do serviço;
- III. Qualidade do serviço prestado;
- IV. Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;

11. DAS PENALIDADES

- a. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação e no contrato), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital e conforme Lei nº 8.666/93 e que prevê as seguintes penalidades:
 - I. Aplicação de advertência escrita;
 - II. Tumultuar os procedimentos relativos ao chamamento;
 - III. Ficará suspenso temporariamente de participação em eventos, festivais e editais da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 01 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes o proponente que não cumprir com as regras e/ou determinações estabelecidas neste edital;
 - IV. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;
 - V. Atraso injustificado superior a 10 (dez) minutos do artista solo/dupla/grupo musical, caracterizará inexecução total e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



- VI. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- VII. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do artista/dupla/grupo musical, e caso tenha sido contratado, será rescindido, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis;

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- I. Quaisquer esclarecimentos, informações ou impugnações relativas ao presente **EDITAL** poderão ser solicitados, por escrito, até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o encerramento dos recebimentos das inscrições, devendo ser protocolizadas pessoalmente na Secretaria de Cultura e Turismo, situada à Rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;
- II. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar - pessoas físicas (RG e CPF), e pessoas jurídicas (CNPJ, razão social e nome do representante legal), que pediu esclarecimentos e disponibilizar as informações para contato: endereço, telefone e e-mail;
- III. Caberá à Secretaria de Cultura e a Comissão Organizadora da Festa Junina, prestar os esclarecimentos, informações ou decidir sobre o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- IV. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o encerramento dos recebimentos das inscrições, sendo que pedidos de impugnações posteriores a esta data, não terão efeito de recurso;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira e a Comissão Organizadora da Festa Junina poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos e/ou especialistas no assunto objeto deste Edital;
- II. Os artistas/proponentes inscritos neste Edital são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- III. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto deste Edital;
- IV. Aplicam-se ao presente chamamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;
- V. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas, e serão deliberados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira e a Comissão Organizadora da Festa Junina;
- VI. A Prefeitura Municipal de Jandira por meio da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira e da Comissão Organizadora da Festa Junina, reservam-se o direito de alterar, anular, revogar, e/ou cancelar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, e sem que caiba aos artistas/proponentes inscritos, qualquer tipo de indenização; disto dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa Oficial do Município de Jandira;
- VII. Cópia deste Edital ficará à disposição na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, na rua Rubens Lopes da Silva Nº400, centro, Jandira no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



às 17h00, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, a título de empréstimo para cópia reprográfica custeada pelos interessados, ou poderá ser obtida via internet, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>;

VIII. As responsabilidades civis, penais, comerciais, trabalhista, previdenciária e outras advindas de utilização de Direitos Autorais (ECAD) e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação musical, cabem exclusivamente ao artista/proponente classificado neste Edital;

IX. O resultado das “Classificações Finais” será publicado no dia 21 de maio de 2022, com prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis, de 23 a 27 de maio de 2022 (de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h) na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, após a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>;

X. Para quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jandira - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

XI. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação;

14. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital 03/2022/SMCT - Chamamento Público Para a Seleção de Artistas, Duplas e Grupos Musicais para 40ª Festa Junina de Jandira;
ANEXO I – Ficha de Inscrição / Termo de Ciência e Notificação

Jandira, 11 de maio de 2022

Eduardo Segantine de Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMOANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO / TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com a forma de avaliação/seleção/classificação e com todas as condições do Edital 03/2022/SMCT - Chamamento Público Para a Seleção de Artistas, Duplas e Grupos Musicais para 40ª Festa Junina de Jandira - 2022, bem como as suas vedações impostas, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, tanto na inscrição, como em seu anexo. Declaro dispor de capacidade artística necessária para a realização da apresentação musical, e assino essa "Ficha de Inscrição / Termo de Ciência e Notificação", no qual constará expressamente o compromisso de cumprir todas as exigências, caso seja selecionado neste Edital. Confirmando a minha inscrição, como artista/proponente através do email: edital.cultura@jandira.sp.gov.br

Artista/Proponente: _____, integrante de

Dupla/Grupo Musical: _____ Estilo Musical: _____

Pessoa Física () Pessoa Jurídica (), Endereço Completo: _____

_____ Tel: _____

Cidade: _____ Email: _____

RG: _____ CPF: _____

Empresa: _____ CNPJ: _____

Integrantes Artista Solo / Dupla / Grupo Musical

Nome: _____ RG: _____ Visto: _____

Declaro ainda que concordo em assinar a "Ficha de Inscrição / Termo de Ciência e Notificação" para realização de apresentação musical na 40ª Festa Junina de Jandira - 2022, e afirmo ter ciência e ser responsável, caso apresente no meu repertório o uso de músicas com Direitos Autorais (ECAD).

Atenciosamente,

Jandira, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Artista/Proponente

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

EXTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 03/2022/SMCT

SELEÇÃO DE ARTISTAS, DUPLAS E GRUPOS MUSICAIS PARA 40ª FESTA JUNINA DE JANDIRA

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público que no período de 11 à 18 de maio de 2022, estará recebendo inscrições exclusivamente, através do endereço de email: edital.cultura@jandira.sp.gov.br (encerrando às 18h, no último dia de inscrições). Os interessados em participar do **Chamamento Público - 03/2022/SMCT - Edital de Chamamento Público para a Seleção de artistas, duplas e grupos musicais na 40ª Festa Junina de Jandira**, as apresentações acontecerão nos dias 03, 04, 05, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 24, 25, 26 de junho e 01, 02, 03 de julho de 2022 (nas sextas, sábados e domingos), no município de Jandira. Poderão participar da seleção pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas (no caso de pessoa física, o artista/proponente deverá obrigatoriamente ser o artista solo e/ou um dos integrantes da dupla ou grupo musical), o interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, conforme as regras deste Edital. O artista/proponente selecionado realizará 01 (uma) apresentação musical ao vivo, com duração de até 30 (trinta) minutos, e será contemplado com o prêmio no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). A avaliação dos artistas/proponentes serão feitas de forma online, por 02 (dois) pareceristas do segmento de música, cadastrados no Banco de Pareceristas da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira. O presente Edital segue os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública e no que for cabível as normas e princípios da Lei 8.666/93. De acordo com a **Lei Municipal 1998/13 - Oficialização de Festividades e Eventos Tradicionais no Município de Jandira**, a Festa Junina faz parte deste Calendário Oficial do Município. O presente Edital segue os termos estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil (Art. 215 - Parágrafos §1º - Incisos I, II, III, IV, V). Será proibido que um artista solo e/ou integrante de duplas/grupo musical participe direta ou indiretamente de quaisquer outro projeto musical inscrito neste Edital, (cada artista/proponente poderá realizar somente 01 (uma) inscrição). O resultado das **"Classificações Finais"** será publicado no dia 21 de maio de 2022, com prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis, de 23 a 27 de maio de 2022, na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, após a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>. As responsabilidades civis, penais, comerciais, trabalhista, previdenciária e outras advindas de utilização de Direitos Autorais (ECAD) e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação musical, cabem exclusivamente ao artista/proponente classificado neste Edital. **O regulamento completo do Edital 03/2022/SMCT**, poderá ser acessado no link <https://jandira.sp.gov.br/noticias/pdf/Comunicado/doc-11052022-022103.pdf>.



SECRETARIAS E TELEFONES

Secretaria de Administração

(11) 4619-8232

R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463

R. Rubéns Lopes da Silva, 400

Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222

R. Rubéns Lopes da Silva - Centro

Secretaria de Educação

(11) 4619-9428

R. Willian Waddel, 320 - Centro

Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867

R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506

Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim São Luiz

Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997

R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

Secretaria de Obras

(11) 4707-7867

R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Receita

(11) 4619-8237

R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433

R. Nova Salomão Barjud - Centro

Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299

R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025

R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210

R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Telefone: (11) 4619-8200 | Site: www.jandira.sp.gov.br

Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Jornalista Responsável: Samuel Reis Santos - MTB 0087919/SP

Edição: Diretoria de Comunicação Social | Endereço: Rua Manoel Alves Garcia, 100 - JD. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

E-mail: comunicação@jandira.sp.gov.br | Circulação: Município de Jandira